



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE**



PL 76 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**Do Sr. Deputado Renato Andrade**

LIDO  
Em 05 02 15  
Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
informação de campanhas preventivas e  
educativas em todos os materiais  
publicitários no âmbito do Distrito  
Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão no conteúdo de todos os materiais publicitários de eventos que utilizam recursos e locais públicos, frases ou símbolos de impacto positivo de cunho educativo nos segmentos sociais, culturais, desportivos, ambientais e da saúde no âmbito do Distrito Federal.**

**Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Além de todas as ações de combate já empreendidas pelos órgãos governamentais, é preciso incrementar ainda mais a comunicação das campanhas preventivas e educacionais.

É deveras importante alertar e orientar, em todas as camadas da sociedade, a importância da prevenção de doenças, acidentes, e situações de risco que a população está sujeita.

Setor Processo Legislativo  
PL 76 / 2015  
Folha Nº 01 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE**



Os dados estatísticos demonstram que as campanhas educativas e preventivas contribuem muito para a mudança adequada de comportamento da população.

De tal sorte, os materiais publicitários de eventos subsidiados por verbas públicas, ou realizados em locais públicos, em que diversas pessoas de todas as idades e classes sociais terão acesso, serão uma boa oportunidade de se divulgar ainda mais tais campanhas de esclarecimento. Assim, serão populares as discussões de temas de grande apelo social, ampliando o alcance das mensagens de interesse da comunidade sobre diversos temas.

As mensagens educativas e preventivas mencionadas nesta propositura dirão respeito ao trânsito, combate ao uso de drogas, exploração sexual, educação ambiental, direitos da criança e do adolescente, da mulher, dentre outras.

Diante dessas considerações, a presente medida será, sem dúvida, um poderoso meio de comunicação. Acreditando que assim melhoraremos a qualidade de vida no Distrito Federal, apelo pelo apoio de meus pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.

  
**Renato Andrade**  
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 76 / 2015  
Folha Nº 02 BIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 76/2015**

**Autoria: Deputado Renato Andrade** (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de campanhas preventivas e educativas em todos os materiais publicitários no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "m") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 76 / 2015  
Folha Nº 03 BIA